



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek**, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cajari – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar das provas objetivas.

Das Disposições Gerais

Os recursos foram recebidos, protocolados e submetidos à apreciação de banca técnica especializada, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e motivação que regem os certames públicos. Cada recurso foi individualmente analisado, sendo apreciados exclusivamente o mérito das alegações e os fundamentos técnicos e legais apresentados pelos candidatos.

Em conformidade com o disposto no Edital, somente foram apreciados os recursos que atenderam integralmente às seguintes condições:

- Interposição dentro do prazo e horário estabelecidos no cronograma oficial;
- Apresentação de um único recurso por questão impugnada;
- Preenchimento completo do formulário de requerimento (Anexo IV/V do Edital);
- Fundamentação clara, objetiva e devidamente embasada.

Os recursos que não observaram tais requisitos formais foram liminarmente desconsiderados, independentemente de seu mérito, conforme previamente estabelecido no Edital de Abertura.

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados **procedentes** resultaram em uma das seguintes providências:

- **Alteração de gabarito:** a resposta preliminar foi substituída pela alternativa considerada correta após análise fundamentada. Os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos que marcaram a nova alternativa correta.
- **Anulação de questão:** nos casos em que a questão apresentou vício insanável de formulação, ambiguidade real que inviabilizou a identificação de uma única resposta correta, ou erro técnico-conceitual comprovado. Os pontos das questões anuladas serão atribuídos **a todos os candidatos**, independentemente da resposta assinalada ou de ausência de resposta.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados **improcedentes** são aqueles cujas alegações, após análise técnica fundamentada, não reuniram elementos suficientes para demonstrar erro, imprecisão ou vício na questão impugnada ou no gabarito divulgado.



Nesses casos, o gabarito preliminar é **confirmado e mantido inalterado**, e os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos cujas respostas estejam em conformidade com o gabarito oficial.

O indeferimento não implica desconsideração dos argumentos apresentados — todos foram analisados com o rigor técnico devido —, mas reflete a conclusão fundamentada de que a questão impugnada foi elaborada em conformidade com os princípios da objetividade, da vinculação ao conteúdo programático e da precisão conceitual exigidos em concursos públicos.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

Ressalta-se que as decisões proferidas pela banca examinadora do Instituto JK são **soberanas e definitivas** no âmbito administrativo do concurso, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026. As respostas aos recursos foram elaboradas com base nos referenciais teóricos, legais e doutrinários pertinentes a cada área de conhecimento avaliada, constituindo fundamentação técnica irrecorrível na esfera administrativa do certame.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a excelência técnica na condução do presente concurso público, garantindo a todos os candidatos tratamento igualitário e processo avaliativo rigorosamente pautado nos termos do edital.

As respostas individualizadas a cada recurso interposto encontram-se disponíveis nos anexos que acompanham este documento, identificadas por cargo, número da questão e a solicitação recorrente.



CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
02	Anulação da questão e alteração de gabarito	<p>INDEFERIDO</p> <p>Os candidatos requerem a alteração do gabarito, alegando que o texto "Limites para a Inteligência Artificial nas Escolas" pertence ao gênero notícia, por apresentar linguagem objetiva e relatar um fato recente, e não ao gênero editorial.</p> <p>Entretanto, embora o texto esteja inserido na esfera jornalístico-midiática e tenha sido adaptado de uma publicação, a questão solicita a classificação do gênero textual do texto apresentado na prova. Na versão utilizada na avaliação, o texto não se limita à comunicação de um fato. Após informar a aprovação das diretrizes pelo Conselho Nacional de Educação, desenvolve uma análise de seus critérios de aplicação, diferencia níveis de risco, explicita limitações, destaca recomendações e enfatiza princípios como formação docente, inclusão digital e uso ético da inteligência artificial, características compatíveis com o gênero editorial.</p> <p>A notícia tem como finalidade principal relatar objetivamente um acontecimento recente, organizando-se em torno das informações essenciais, ou seja, a chamada pirâmide invertida (o quê, quem, quando, onde, como e por quê), sem aprofundamento analítico. No texto da prova, o fato inicial funciona apenas como ponto de partida para uma reflexão sobre as implicações das diretrizes para a educação, afastando-se da estrutura típica da notícia. Também não procede a alegação de inexistência de posicionamento institucional. No gênero editorial, esse posicionamento pode manifestar-se pela seleção, organização e hierarquização das informações, bem como pela valorização de determinados princípios.</p> <p>No texto em análise, a ênfase na educação midiática, na governança da inteligência artificial e nas recomendações para sua utilização evidencia uma perspectiva institucional, assinada pelo Jornal Folha de São Paulo, reforçada pelo APAGAMENTO DO</p>



		<p>SUJEITO-AUTOR, RECURSO CARACTERÍSTICO DO EDITORIAL, que confere ao texto autoridade institucional e aparência de neutralidade.</p> <p>Assim, o texto ultrapassa a função meramente informativa da notícia e assume caráter analítico e orientador, razão pela qual a classificação como editorial permanece CORRETA. Em avaliações de Língua Portuguesa, o reconhecimento e classificação do gênero textual deve considerar as características do texto efetivamente apresentado ao candidato. Dessa forma, a alternativa C permanece como a única que melhor contempla as características do texto apresentado na questão, não havendo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão.</p>
23	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>O candidato recorreu alegando que o Item II da questão contém erro material, pois menciona 25% do IPVA, quando a Constituição Federal prevê 50%. Sustenta que isso gera insegurança e deveria levar à anulação da questão.</p> <p>O recurso está correto em apontar que o Item II traz um percentual equivocado (25% em vez de 50%). Entretanto, a questão foi estruturada para que o candidato identificasse quais proposições estavam corretas. O candidato que conhecia o texto constitucional deveria marcar o Item II como incorreto e, conseqüentemente, chegar à alternativa correta.</p> <p>Esse raciocínio conduz exatamente à alternativa b), que foi o gabarito oficial divulgado pela banca.</p> <p>Portanto, pedido de anulação INDEFERIDO.</p> <p>O gabarito oficial (alternativa b) está em conformidade com a Constituição Federal. O erro material no Item II não comprometeu a possibilidade de resposta correta, já que o candidato deveria justamente identificar a inconsistência.</p>
32	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>A banca divulgou como correta a alternativa C. O candidato recorreu defendendo a validade da alternativa a), sustentando que a isenção retroativa e onerosa do Item I geraria direito adquirido e não poderia ser revogada, invocando a Súmula</p>



		<p>544/STF e o art. 178 do CTN. De fato, a isenção é causa de exclusão do crédito tributário (art. 175, I, CTN). Contudo, a lei tributária não pode retroagir para alcançar fatos geradores já consumados, salvo hipóteses específicas de retroatividade benigna previstas no art. 106 do CTN (que não se aplicam a isenções). A Súmula 544/STF protege apenas isenções condicionais e por prazo certo, não retroativas. Logo, a alternativa "A" erra ao afirmar que a isenção retroativa gera direito adquirido irrestrito e não pode ser revogada. Portanto, pedido de anulação INDEFERIDO O gabarito oficial (alternativa c) está correto e em conformidade com o CTN e a jurisprudência do STF. A alternativa a não pode ser considerada válida, pois a retroatividade da isenção não gera direito adquirido e não encontra respaldo constitucional ou jurisprudencial.</p>
33	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>O candidato recorreu alegando que o Item III seria inválido, pois a concessão de isenção de ICMS por lei estadual isolada seria inconstitucional sem convênio interestadual (art. 155, §2º, XII, "g", CF e LC nº 24/75). Todavia, a Questão 33 não há previsão de isenção de ICMS. O enunciado da Questão 33 trata apenas de IPVA e multas por obrigações acessórias. Portanto, o argumento do candidato é inconsistente, pois se refere a dispositivo inexistente no enunciado da Questão 33. Na Questão 33, a alternativa correta é a C, justamente porque classifica corretamente o Item I como remissão e o Item II como anistia. Pedido de anulação INDEFERIDO O recurso não merece acolhimento, pois parte de premissa equivocada ao discutir isenção de ICMS, tema que não integra o enunciado da Questão 33. O gabarito oficial (alternativa c) está correto e em conformidade com o CTN.</p>
38	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>O candidato solicita correção da questão 38, afirmando que a banca classificou como correta a afirmativa III (que acredito que esteja mencionando a C). De fato, o candidato está correto ao afirmar que a alternativa c) é manifestamente incorreta. O ITBI não incide sobre sucessão causa mortis, mas apenas sobre transmissões inter vivos, a título oneroso. Porém, a alternativa correta é a alternativa B como destacado no gabarito. Não há motivo para anulação da questão, pois existe alternativa correta e plenamente compatível com a Constituição e a legislação tributária (alternativa b), apontada corretamente no gabarito. Portanto, pedido de anulação INDEFERIDO. Questão 38, alternativa correta letra B - O ISSQN incide sobre a prestação de serviços definidos em lei complementar, ainda que sua prestação não constitua atividade preponderante do contribuinte. Nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, compete aos Municípios instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, desde que definidos em lei complementar.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI
CONCURSO PÚBLICO– EDITAL 001/2026

		<p>Atualmente, a matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 116/2003. [portal.stf.jus.br]</p> <p>Para a incidência do ISSQN, não se exige que a prestação de serviços constitua a atividade principal ou preponderante do contribuinte. Basta que haja a efetiva prestação de serviço constante da lista anexa à LC 116/2003. Assim, mesmo uma empresa cuja atividade principal seja outra poderá ser contribuinte do ISS relativamente aos serviços que prestar.</p>
40	Anulação da questão e alteração de gabarito	<p>INDEFERIDO</p> <p>A banca divulgou como correta a alternativa C.</p> <p>O candidato recorreu alegando que apenas a afirmativa 1 seria correta, sustentando que a afirmativa 3 estaria incorreta por não mencionar expressamente a exceção referente aos direitos reais de garantia.</p> <p>Contudo, a afirmativa não exclui essa exceção, apenas destaca as imunidades constitucionais. A ausência de menção explícita não torna a proposição incorreta, pois não afirma que o ITBI incide sobre direitos reais de garantia — apenas não detalha todas as hipóteses de não incidência.</p> <p>Portanto, peido de anulação INDEFERIDO</p> <p>A afirmativa 3 não contém erro material capaz de invalidar a questão. A ausência de referência expressa aos direitos reais de garantia não compromete a validade da proposição, que permanece correta em sua essência.</p>